



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3.
Portaria nº 179, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 3.

PARECER Nº 111/2013-CEDF

Processo nº 080.004429/2012

Interessado: **Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes**

Recredencia, a contar de 8 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 3 de julho de 2012, de interesse do Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes, situado na Avenida Contorno, Quadra 18, Lote 240, Vila Vicentina, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica solicitou, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 306/SEDF, de 23 de outubro de 2003, com fulcro no Parecer nº 147/2003-CEDF, por três anos, com a denominação de Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, para oferta da educação infantil: creche, de 2 a 3 anos, e pré-escola, de 4 e 5 anos, fl. 67.

Foi novamente credenciada, por perda de prazo para recredenciamento, por cinco anos, pela Portaria nº 410/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, conforme o disposto no Parecer nº 255/2007-CEDF, que também autorizou a oferta da educação infantil: creche, de 2 a 3 anos, e pré-escola, de 4 a 5 anos, e o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, fl. 2.

Considerando que a supramencionada portaria foi publicada no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2007, a vigência do último credenciamento expirou em 7 de dezembro de 2012.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em observância à Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época da autuação do processo, e Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1, 35 e 47.
- Licença de Funcionamento nº 00480/2012, com averbação, fl. 48.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 16.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 125/12, fl. 23.



- Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, fls. 25 a 31 e 49.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 33.
- Relatórios de atendimento da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 38 e 39 e 46.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 55 a 62.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 125/12, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 3 de agosto de 2012, tem parecer favorável, e que a Licença de Funcionamento nº 00480/2012, emitida em 15 de junho de 2012, é por período indeterminado, averbado para contemplar as atividades desenvolvidas, após orientações, conforme destacado no verso do documento, *in verbis*:

Onde se lê: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Leia-se: AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE PARA CRIANÇAS DE 2 E 3 ANOS E PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS. AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS – ANOS INICIAIS, 1º AO 5º ANO.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*: a primeira em 23 de agosto de 2012, fls. 25 a 31, e a segunda em 13 de novembro de 2012, fl. 49. Foram, então, verificados os recursos didático-pedagógicos e equipamentos, a escrituração escolar e compatibilizadas as melhorias qualitativas informadas pela instituição educacional, além de prestadas as orientações que se fizeram necessárias.

Destaca-se que, conforme verificado nas visitas, *in loco*, as salas de aula contam com espaço e mobiliário adequado aos estudantes, são ventiladas, e possuem cantinhos com atividades pedagógicas, como: cantinho da leitura, da matemática, de ciências, da arte, da psicomotricidade, da dramatização. Além disso, a instituição conta com área de recreação, com parque infantil e quadra de esporte, jogos de mesa e jogo de dama em sucata, fls. 56 e 57.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 16, destacam-se:

I - Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico:

- reuniões pedagógicas e periódicas para elaboração dos documentos organizacionais, planejamento anual e bimestral, critérios de avaliação etc.;
- seminários, palestras e cursos nas diversas áreas do conhecimento;
- projeto de leitura, gincana de matemática, semana da alimentação, semana do trânsito, feira de ciências e mala do livro;
- videoteca, sala de leitura e informática, brinquedoteca, *ballet* e judô;
- projetos: recuperação de aprendizagem e serviço de apoio pedagógico;
- eventos com a participação da comunidade escolar;
- organização do arquivo com ficha de encaminhamento de alunos, ficha de informações, relatório de avaliação do aluno, atas e reunião administrativa;



- serviço de Orientação Educacional com registro dos atendimentos realizados para alunos, professores, pais e comunidade.

II - Qualificação de recursos humanos: Para qualificação dos profissionais, a escola oferece semana pedagógica e trabalhos junto à coordenação pedagógica, específicos para o corpo docente, entre cursos, palestras e congressos.

III - Modernização de equipamentos e instalações: a instituição adquiriu geladeira, fogão, *data show*, DVDs, televisão, microfone e aparelho de som, bandeira do Brasil, brinquedos para o parque, materiais básicos para alfabetização; informatizou a secretaria, adaptou um banheiro para pessoas com deficiência, entre outros.

IV - Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição realiza atividades para o entrosamento com a comunidade escolar:

- semana do trânsito e da alimentação;
- festas juninas, eventos em datas comemorativas;
- jogos, gincanas, passeios e comemorações;
- projeto presença, integrado ao GDF;
- bolsas de estudos e descontos na mensalidade.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 8 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes, situado na Avenida Contorno, Quadra 18, Lote 240, Vila Vicentina, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de junho de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal